



COMUNICADO

EDITAL Nº 010/2016

SELEÇÃO DE MEMBROS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGEVAP – MANDATO SUPLEMENTAR

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, torna pública a listagem do(s) candidato(s) inscrito(s), referente ao Edital n.º 010/2016 para composição do Conselho de Administração, após análise curricular.

Candidato Inscrito	Indicação	Situação
Gilberto Fugimoto de Andrade	Assembleia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente do estado do Rio de Janeiro – APEDEMA	Indeferido
José Carlos Prado Peres	O Nosso Vale ! A Nossa Vida !	Indeferido

Em anexo, apresentamos Parecer Jurídico n.º 241/2016 de 27 de setembro de 2016 relativo à análise da documentação.

André Luis de Paula Marques
Diretor-Presidente da AGEVAP



Brasil de Matos
Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

Resende, 27 de setembro de 2016.

À
Gerente Administrativo-Financeiro
Giovana Cândido Chagas

PARECER Nº 241/AGEVAP/JUR/2016

**EMENTA: Parecer sobre candidatura à
vaga do Conselho de Administração da
AGEVAP**

Prezada Diretora,

Trata-se de solicitação de parecer sobre a candidatura dos Srs. Gilberto Fugimoto de Andrade e José Carlos Peres à vaga de Conselheiro de Administração da AGEVAP, constante do processo administrativo nº 092/2016/ANA.

O pedido de parecer foi formulado tendo em vista o disposto no art. 15, §§2º e 3º do Estatuto Social da AGEVAP e o disposto no art. 20, V, “d” do Regimento Interno da AGEVAP, haja vista que o Sr. José Carlos Prado Peres é membro do Comitê Médio Paraíba do Sul e o Sr. Gilberto Fugimoto de Andrade é membro do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI.

O artigo 15, §§2º e 3º do Estatuto Social da AGEVAP dispõe que:

Art. 15. O Conselho de Administração será composto por cinco membros, pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral, dentre Associados ou não.

(...)

§ 2º. Os membros, pessoas físicas, do Conselho de Administração não poderão estar profissional ou financeiramente vinculados, direta ou indiretamente, a órgão ou entidade pública, da União ou dos Estados, que possam celebrar com a ASSOCIAÇÃO acordos de qualquer natureza com a finalidade de delegar-lhe ou atribuir-lhe funções de agência de água ou de bacia hidrográfica. (O grifo é nosso).

§ 3º. O Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO definirá o perfil profissional do candidato a membro do Conselho de Administração devendo, obrigatoriamente, contemplar exigência mínima com relação a competências e experiências para as atribuições a serem desempenhadas.

Av. Saturnino Braga, 23 - Centro - Resende - RJ CEP 27311-300

Tel.: (24) 3354-6429





Brasil de Matos
Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

a) O candidato indicado não poderá ser representante de entidade em colegiados de Comitês de Bacia Hidrográfica para os quais a ASSOCIAÇÃO exerça as funções de agência de águas ou de bacia hidrográfica. (O grifo é nosso).

b) O Conselheiro Administrativo eleito não poderá ser, a qualquer tempo, representante de entidade em colegiados de Comitês de Bacia Hidrográfica para os quais a ASSOCIAÇÃO exerça as funções de agência de águas ou de bacia hidrográfica.

Tendo em vista que a AGEVAP exerce as funções de Agência de Bacia para o Comitê Médio Paraíba do Sul, entendemos que o candidato José Carlos Prado Peres não pode concorrer a vaga de Conselheiro de Administração da AGEVAP, ante a vedação constante na alínea “a” do parágrafo 3º do artigo 15 do Estatuto Social da AGEVAP.

Quanto ao candidato Gilberto Fugimoto de Andrade, entendemos que o mesmo também não pode concorrer à vaga de Conselheiro de Administração, tendo em vista o disposto no §2º do artigo 15 do Estatuto Social da AGEVAP.

Isso porque o mesmo é membro do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e conforme se observa no art. 51 da Lei Federal .º 9.433/97, abaixo transcrito, cabe ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos delegar às organizações em fins lucrativos o exercício de funções de competência das Agências de Água

Art. 51. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos poderão delegar a organizações sem fins lucrativos relacionadas no art. 47 desta Lei, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos. (Redação dada pela Lei nº 10.881, de 2004) (O grifo é nosso).

Ante todo o exposto, esta Assessoria opina pelo indeferimento da candidatura dos Srs.. José Carlos Prado Peres e Gilberto Fugimoto de Andrade, tendo em vista as vedações constante do Estatuto Social da AGEVAP.

É o nosso parecer.


FERNANDA CHAVES DE CARVALHO
OAB/RJ 159.419
Fernanda Chaves de Carvalho
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 159.419

Av. Saturnino Braga, 23 - Centro – Resende – RJ CEP 27311-300

Tel.: (24) 3354-6429